Copia - Rio de Janr.º Sentença Civil de Ensorporação em Proprios da Nação de huma Chacara no Lugar da Gamboa que foi de Simão Martins em que se acha o Cemiterio dos Inglezes. O Reguete em Nome do Imperador O Senhor Dom Pedro Segundo A todos os Juizes Desembargadores Presidentes Provedores Conservadores Auditores Geraes e Particulares da Gente de Guerra Promotores Publicos Juizes de Orphãos com alçada no Civel e Crime Chefes de Policia Juizes Municipaes Juizes de Direito Cabeças de Termo Juizes de Paz e de Facto Secretarios das respectivas Relações e seus Continuos Tabelliães do Publico Judicial e Notas Escrivães dos Appellações Civeis e Crimes Orphãos Municipaes de Direito Civel e Crime e de Paz Meirinhos Viscaes e seus respectivos Officiaes Porteiros dos Auditorios Publicos Carcereiros das respectivas Cadêas dos competentes Relatores e Administradores de outras quaesquer Prizões Publicas e bem assim todas as mais Pessoas Publicas de Justiça desta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Côrte do Imperio do Brazil suas respectivas Provincias Comarcas Districtos Villas e Aldêas e mais pessoas d'ellas aquellas a quem onde e perante quem em cada huma das quaes esta minha primeira propria e mais verdadeira Carta de Sentença Civil de Ensorporação em Proprios da Nação dada passada extrahida requerida e processada dos proprios Autos originaes e delles e seu Processo a requerimento em-

tancia e pedidorio da Parte vencedora que a pedio
e requereo e a cujo pedidorio instancia e requeri-
mento esta se lhe deo passou extrahio e reguardo
em forma juridica e juridicamente virem e
vos for apresentada e o seu verdadeiro co-
nhecimento real e pleniaria Execução com Direi-
to directamente deva e haja de pertencer e to-
car d'ella e com ella e da dita Parte se vos
pedirem requererem ou allegarem por qual
quer via modo forma maneira e titulo
Documento ou razão que seja e ser possa em
Direito melhor nome e lugar haja força e vi-
gor tenha para dar a sua devida e completa
execução. E faço saber a vós dito Ministro e
mais Pessoas de Justiça ao principio desta decla-
radas. Em cumprimento do extincto Juiz da Real Corôa
Soberania e Fazenda desta Côrte se principiarão
tractarão correrão pugnarão e procurarão e a-
final forão sentenciados huns Autos de Demar-
cação e Avaliação do terreno destinado para o
Cemiterio dos Inglezes tudo isto sobre causa e
materia civel a cerca e em razão do que ao
diante e pelo decurso d'esta se irá fazendo
mais ampla larga expressa e declarada
menção. E pelos ditos Autos e seu Processo d'
elles entre outras muitas e diversas cau-
zas nelles contendas escriptas e declaradas
se via e mostrava e bem se deixava ver e mos-
trar terem os mesmos o seu principio pela
Petição do theor modo forma e manei-
ra seguinte: Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e
oito annos e dous dias do mez de Setem-

bro do dito anno nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em casas de morada do Desembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Francisco Caetano de Oliveira Navarro e Castro onde eu Escrivão do seu cargo fui vindo e sendo ahi pelo referido Ministro me foi dado o Real Aviso de Sua Alteza Real de quinze de Setembro do corrente anno e cumprido pelo dito Ministro na datta do dia assima vinte e dous do corrente e com o mesmo Aviso me foi dada a Planta do terreno destinado e de que falla o Real Aviso que authorei em observancia do dito Cumpra-se de que para constar faço este Autoação a que juntei o referido Real Aviso que ao diante se segue em Francisco Antonio da Costa Corrêa Escrivão da Corôa e Fazenda Real que o escrevy. Seguindo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e hera outro sim ainda mais contendo escripto e declarado em o dito e mencionado Termo de Autoação que assim se achava lavrado em os sobreditos e mencionados Autos e aqui neste inserto transcripto e incorporado assim da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo e em todo o seu contendo e escripto se contem expressa declara e relatado está do modo e forma que dito he e declarado fica e nelle se contem e declara. E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava ver e mostrar dos ditos e mencionados

autto o Real Avizo do theor modo forma e
maneira seguinte. Remetto á Vossa Mer-
cê o Plano para o Cemiterio dos Inglezes,
para que faça demarcar, e avaliar por Louva-
dor o terreno destinado a este objecto, para ser
paga a sua importancia pela Real Fazenda,
e finda que seja esta deligencia dará par-
te tornando a remetter o mesmo plano.
Deos Guarde a Vossa Mercê. Paço em quin-
ze de Setembro de mil oito centos e sete.
Dom Fernando José de Portugal = Senhor Ja-
cinto Manoel de Oliveira = Segundo o que
tudo isto assim e tam compridamente
se continha e declarava e hera o theor
sendo mais contendo escripto e declara-
do em o dito e mencionado Regio Avizo
que assim se achava junto e incorporado
em o sobredito e mencionado Autto
e aqui nesta inserto transcripto e relata-
do está do mesmo modo maneira e for-
ma que dito he e declarado fica nelle
mesmo e em todo o seu contendo e escripto
se contem expressa e declara. E depois do
que o dito Juiz se via e mostrava e bem se
deixava vêr e mostrar por dittos e mencionados
ditos Autto e Despacho e Regio do theor mo-
do forma e maneira seguinte. Autoado
pelo Escrivão Cotrim, copiada a Planta que
ha de retribuir-se, notifique o usufructu-
ario e possuidor do terreno, para assistir a
demarcação e avaliação do mesmo natu-
de do dia vinte e sete do corrente, tendo
no Sitio seus Louvados, e sendo por parte

do Juizo ou do Conselho tanto Fazendeiro como
Ribeiro e Carpinteiro que serão avizados.
Rio vinte e dous de Setembro de mil oito cen-
tos e oito = Almada. Foi registrado no Livro de
Registo, aonde registado este Aviso Regio no Li-
vro de Registo a folhas oitenta e sinco. Rio vin-
te e tres de Setembro de mil oito centos e oito =
Correa // Segue-se o que tudo isto assim e tam
cumprido expressa, larga e declaradamente
se continha e declarava e hora outro sim a-
dita mais contendo escripto e declarado em o
dito e mencionado Aviso Regio, diga e men-
cionado Despacho que assim se achava dado
e proferido em o dito Aviso e aqui nesta in-
serto transcripto e relatado está do mesmo mo-
do maneira e forma que dito he e declarado
fica e nelle mesmo se contem e declara. E
depois do que outro sim se via e mostrava
e bem se deixava vêr e mostrar dos sobreditos
e mencionados autos e Mandado de Notifi-
cação do theor modo forma e maneira se-
guinte. Mandado de Notificação passado
a bem da Real Coroa e Fazenda para serem
notificadas as pessoas abaixo declaradas =
O Doutor Francisco Caetano de Oliveira Alma-
da e Castro do Desembargo de Sua Alteza Re-
al que Deos Guarde Juiz Desembargador da
Relação e Caza da Supplicação desta Côrte e
Cidade do Rio de Janeiro Juiz dos Feitos da
Coroa, Fazenda e Fisco Real e outros = Man-
do aos Officiaes deste meu Juizo e nos se-
us impedimentos a outros quaesquer
que visto este meo Mandado em seu cum-

principio e por bem do Real Serviço notifiquem a Francisco da Cunha Pinheiro Senhor e possuidor das terras e Chacara citas no lugar determinado a Ponta de Sacco do Alferes para na tarde do dia vinte e sete do corrente se acharem no referido Sitio com os seus Lavradores para se avaliarem demarcar o terreno destinado para o Cemiterio dos Inglezes como determinou Sua Alteza Real no seu Aviso e por parte da Real Corôa etagenda notifiquem a dous Fazendeiros dous Pedreiros e dous Carpinteiros que serão nomeados Conselho para no referido dia se acharem no mesmo Lugar para se effectuar a referida deligencia e na falta que tiverem serão recolhidos a Cadêa e que assim se cumpra passando os Officiaes as Fés necessarias ao pé deste. Rio vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e oito. Eu Francisco Antonio da Costa Corrêa Escrivam que o sobscrevj= Almada= Segundo o que tudo isto assim e taes cumprida expressa larga e declaradamente se contem e declarava e nesta nada mais continuado escripto e declarado em o dito e mencionado Mandado de Notificação que assim se achava lavrado em os ditos e mencionados Autos e aqui nesta inserto transcripto e incorporado assim e da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo e em todo o seu contendo e escripto se contem expressa declara e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se

conteúdo e declara. E depois do que outro
sim se via e mostrava e bem se deixava
vêr e mostrar dos ditos e mencionados Autos
a Certidão de Notificação do theor modo for-
ma e maneira requerido, Certifico que noti-
fiquei ao Supplicado Francisco da Cunha
Pinheiro e ao Locador do Predio reu Jose
José da Silva e seu companheiro e ao dos Pre-
dios Urbanos Francisco do Couto Sandim=
João Ignacio = Francisco da Rocha - Joaquim
Coelho e este por carta que em sua caza
lhe deixei. Rio de Janeiro vinte e seis de
Setembro de mil oito centos e oito. O Porteiri-
nho da Real Fazenda João José Alves Ferrei-
ra // Segundo o que tudo visto assim e
bem cumprida expressa larga e de-
claradamente se contem e declarava e
mais outro sim ajuda mais conteúdo
escripto e declarado em a dita e men-
cionada Certidão de Notificação que assim
se achava lavrada em os ditos e mencio-
nados autos e aqui nesta inserta fiel
scripta e incorporada assim e da mesma
forma modo e maneira que nella mes-
mo e em todo o seu conteúdo e escripto se
contem expressa declara e relatado está
do mesmo modo maneira e forma
que dito he e declarado fica e nella
mesma se contem e declara. E depois
do que outro sim se via e mostrava e
bem se deixava vêr e mostrar dos
sobreditos e mencionados autos o
Auto de Averiguação e deligencia

8

do theor modo forma e maneira regeis-
-se ter. Anno do Nascimento de Nosso Senhor
-a Jezus Christo de mil oito centos e oito annos
dito, aos seis dias do mez de Outubro do dito
-no anno nesta cidade de São Sebastião do
Rio de Janeiro em o Sitio denominado
a Gafreira Reconcavo desta cidade on-
de forão vindos os Desembargadores Juiz
e Procurador da Coroa e Fazenda Real Fran-
cisco Caetano de Oliveira Almada e Bar-
ro e Jozé de Oliveira Pinto Botelho de Mor-
-eira com migo Escrivão do seu cargo ao di-
-ante nomeado para effeito de se examinar
e averiguar o terreno necessario para se-
-vir de Cemiterio dos Inglezes ordenado
no Real Aviso retro e conforme a Planta
-appensa que com o dito Real Aviso foi
remettido a este Juizo para na forma
-della se fazer a declaração e avalia-
-ção do referido terreno e achando-se tam-
bem presentes o Capitão Engenheiro Fran-
cisco Jozé de Souza Soares de Andréa o
-dono do Predio e Capitão Francisco da
Cunha Pinheiro e o Louvador do Conselho
Jozé da Silva Borges e Antonio Pereira So-
-ares Luz que forão notificados para
louvarem o dito terreno por parte do
Juizo pelo sobredito Dono do Predio foi
dito aos referidos Ministros que pela
sua parte se louvava no mesmo
Louvador que approvava tudo quanto
por elles fosse feito pelo que o referido
Ministro ordenou que se procedesse

primeiro na averiguação e exame do lugar designado na Planta. E passando elles com o sobredito Capitão Engenheiro a combinar a Planta para se saber o lugar certo destinado para servir de Cemiterio disseraõ e assentaraõ que o lugar designado na dita Planta hera hum Morro que fica ao lado direito da Chacara do Capitaõ Francisco da Cunha Pinheiro da Parte da Praia onde tem hum Forno na fralda delle que serve de cozer cal e volta o dito Morro para outra Praia que fica no lugar denominado Saco do Alferes onde devia ser a entrada do Cemiterio por se achar com melhor commodidade para esse effeito. E por ser ja quasi noite e naõ haver tempo de se medir determinaraõ os sobreditos Ministros que o sobredito Capitaõ Engenheiro mandasse o dito terreno em duas regoas para os sobreditos Louvados darem o valor a quantidade das braças cuja Avaliação dariaõ em papel separado que seria junto a este auto de que para tudo constar mandaraõ lavrar este Auto em que assignaraõ o dono do Predio Louvador e o Solicitador da Real Fazenda Ignacio Xavier Nunes que tambem se achou presente junto com os referidos Ministros e commigo Francisco Antonio da Costa Corrêa Escrivaõ da Coroa e Fazenda Real que o escrevy e assigney = Almada = Fui presente - com a Rubrica do Ouvidor Procurador da Coroa Soberania e Fazenda

Neal = Francisco Antonio da Costa Corrêa = Francisco da Cunha Pinheiro = Jozé da Silva Borges = Antonio Pereira Soares Luz = Ignacio Xavier Ramos // Segundo o que tudo isto assim e tam cumpridamente expressa extincta barga e declaradamente se contenha e declarava e hera outro sim sendo mais contendo escripto e declarado em o dito e meu ciomado termo de Averiguação, aliás, meu ciomado Auto de Averiguação e Delegencia que assim se achava barrado em os sobreditos e mencionados Autos e aqui nesta inserto transcripto e incorporada assim e da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo e em todo o seu contendo e escripto se contem expressa declarado relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se contem e declara = E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava vêr e mostrar dos sobreditos e mencionados autos a carta do theor modo forma e maneira seguinte. Illustrissimo Senhor Francisco Caetano de Oliveira Almeida e Castro = Accuso a Vossa Senhoria a Planta de que me fez entrega. Ficão marcados os pontos que limitão a parte destinada para o Cemiterio, com bandeirolas; e a entrada deve ser entre duas grandes arvores, que estam juntas as ultimas casas da Parte do Saco do Alferes. O terreno comprehendido entre as bandeirolas, tem na sua maior extenção huma

distancia de oitenta e quatro braças, e cinco palmos: tem em toda a sua superficie trez mil cento e oitenta e duas braças e cinco palmos, e portanto equivalle a hum rectangulo de oitenta e quatro Braças cinco palmos de frente, e trinta e sete braças || seis palmos || cinco polegadas de fundo como representa a figura (se veja a figura) e dentro della = frente oitenta e quatro Braças cinco palmos = fundo trinta e sete braças || seis palmos || cinco polegadas = He quanto tenho a dizer a Vossa Senhoria servindo-me desta occazião para lhe protestar o respeito com que Sou de Vossa Senhoria o mais atento Venerador = Francisco José de Souza Soares d'Andréa || Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se contem e declarava e hera outro sim ainda mais contendo escripto e declarada em a ditta e mencionada Carta que assim se achava junta e incorporada em os sobreditos e mencionados Autos e aqui nesta inserta trancripta e incorporada assim e da mesma forma modo e maneira que nella mesmo e em todo o seu conteudo e escripto se contem expressa declarada e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito hé e declarado fica e nella mesmo se contem e declara. E depois do que outro sim se veio e mostrou e hum se deixava vêr e mostrar dos sobreditos e mencionados autos o Despacho do theor modo forma e

maneira seguinte // Jaute-se aos autos. Alma-
da // Segundo o que tudo isto assim e tal como
prida expressa larga e declaradamente se
continha e declarava e nesta outro sim aci-
da mais conteudo escripto e declarado em
o ditto e mencionado Despacho que assim
se achava dado lavrado exarado e proferido
em o verso da ditta e mencionada Carta
e aqui nesta inserto fielmente escripto e relatado
está do mesmo modo maneira e forma que
dito he e declarado fica e nelle mesmo se
contem e declara. E depois do que outro
sim se via e mostrada e bem se deixava
ver e mostrar dos sobreditos e mencionados
Autos as Avaliações do theor modo forma
e maneira seguinte // José da Silva Borges e
Antonio Pereira Soares Luz Avaliadores do
Conselho dos Predios Rusticos desta Côrte
de São Sebastião do Rio de Janeiro etcetera -
Attestamos que por ordem do Meritissimo
Desembargador Juiz da Coroa fomos ao lu-
gar declarado = Jacarépaguá = a chacara do Ca-
pitão Francisco da Cunha Pinheiro e para e-
feito de avaliarmos o terreno que se de-
marcou para o Cemiterio dos Inglezes o
qual foi demarcado e medido pelo Capi-
tão Engenheiro Francisco José Soares de An-
dréa o qual terreno disse ter de testada
oitenta e quatro Braças e meia com trin-
ta e sete braças seis palmos e cinco pés
de fundo e tendo ahi vindo e examina-
mos a qualidade do ditto terreno o
qual achamos ser circulado de mato fa-

zendo hum caminho ou estrada para a
dita Servidão começando ao pé de hum
Forno que se acha pela parte da Jau-
ba the sahir a Praia denominada o
Saco do Alferes ficando ao lado esquer-
do dividido com terras do mesmo ba-
ptista Francisco da Cunha Pinheiro o qual
terreno achamos ser todo de Barro e Pe-
dra e por isso achamos valer a cada
huma braça de testada a cincoenta mil
reis que importão todas em quatro
centos dezoito e vinte e cinco mil reis
Por tres pés de mangueiras mil nove-
centos e vinte reis = Por seis pés de Man-
gueiras, diga, de Araçazeiros, diga, Por
vinte e hum pés de Araçazeiros da Praia
hum por outro a dezoito reis qua-
tro mil e dezoito = Por doze pés de
caijoeiros hum por outro a dezoito re-
is duas mil e quatrocentos reis = Por
quatro pés de Jenipapeiros hum
por outro a cento e sessenta ~~reis~~ centos
e quarenta = Soma quatro Centos dezoito
trinta e quatro mil cento e sessenta. Desta
forma havemos por feita a nossa Avalia-
ção debaixo do juramento com que servi-
mos. Corte do Rio de Janeiro trese de Outu-
bro de mil oito centos e oito = José da Silva
Braga = Antonio Pereira Soares de Luz // Segue-
do o que tudo isto assim e tam cumpri
da expressa larga e declaradamente se
contem e declarava e hera visto nisso
ainda mais contendo escripto e decla-

rado em as ditas e mencionadas Avaliações que assim se acharão juntas e incorporadas em os sobreditos e mencionados Autos e aqui nesta inserta transcriptas e incorporadas assim e da mesma forma modo e maneira que nellas mesmo e em todo o seu contendo e escripto se contem expressa declara e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nellas mesmo se contem e declara E depois do que assim se via e mostrava e bem se deixava vêr e mostrar dos sobreditos e mencionados Autos a Petição do theor modo forma e maneira seguinte // Diz o Procurador da Real Corôa e Fazenda, que mandando-se por ordem immediata de Sua Alteza Real proceder a avaliação do terreno, que se destinou para Cemiterio da Nação Ingleza no Sitio da Gamboa desta Cidade de que he Proprietario o Capitão Francisco da Cunha Ribeiro se fez esta Avaliação pelos Avaliadores da Camara em Reis quatro contos desoito centos trinta e quatro mil cento e sessenta reis a qual notoriamente he exhorbitante e excessiva ao seu justo valor em razão de ser o mencionado terreno esteril e inculto pela sua má qualidade de maneira que sempre se conservou nesse estado sendo tal que nem mato pode criar e por que não pode subsistir hua semilhante Avaliação requer muito lesiva a Real Fazenda Requer elle por bem da mesma Real Fazenda

que se proceda a nova Avaliação com ou-
tro Louvador mais intelligente sendo
nomeado desde por parte da menor Re-
al Fazenda e outro desde por parte do
Supplicado notificando-o para isso=
Pede a Vossa Senhoria seja servido man-
dar proceder a dita nova Avaliação
e que se cite o Supplicado para nomear
o dito Louvador pela sua parte no dia
e hora que lhe for assignado e tambem
para assistir á dita nova Avaliação tudo
debaixo da pena de revelia se offerece es-
ta por Embargo= E receberá Mercê= Com
a Rubrica do Desembargador Procurador da
Corôa Soberania e Fazenda // Segundo o que
tudo isto assim e tam cumprida expressa
larga e declaradamente se continha e de-
clarava e hera outro sim ainda mais
contendo escripto e declarado em a dita
e mencionada Petição que assim se a-
chava junta e incorporada em os sobre-
ditos e mencionados Autos e aquella
ta inserta transcripta e incorporada
assim e da mesma forma modo e
maneira que nella mesmo e em todo
o seu contendo escripto se contem expres
sa e declara E depois do que outro sim
se via e mostrava e bem se deixava vêr
e mostrar dos sobreditos e mencionados
autos o Despacho do theor modo forma
e maneira seguinte // Nos autos= Alma-
da // Segundo o que tudo isto assim e
tam cumprida expressa larga de

claradamente se continha e declarava e
hera acto seu aceeda mais conteudo
escripto e declarado em o ditto e mencio-
nado Despacho que assim se achava dado
lavrado exarado e proferido a margem da
ditta e mencionada Petição e aqui nesta
inserto transcripto e incorporado assim
e da mesma forma modo e maneira que
nelle mesmo e em todo o seu conteudo escri-
pto se contem expressa declarada e relata-
do está do mesmo modo maneira e
forma que dito he e declarado fica e
nelle mesmo se contem e declara E
depois do que acto seu se via e mos-
trava e bem se deixava vêr e mostrar
dos sobreditos e mencionados Autos que se
fazendo os mesmo emcluzos ao Dezembar-
gador Juiz dos Feitos da Real Coroa Sobera-
nia e Fazenda este com mais Trez Dezembar-
gadores e com assistencia do Dezembarga-
dor Conselheiro Procurador da Coroa e So-
berania e Fazenda em Conferencia nelles
deos lavrou e proferio o Acordão do theor no-
rdão do forma e maneira seguinte" Acordão
nos Relação de Goa dizem ao Requeri-
mento do Dezembargador Procurador
da Coroa, e mandão que se proceda na
sua conformidade, assignando-se de
fóra dia pelo Juiz Relactor Rio vinte
e dous de Outubro de mil oito centos
e oito = Almada = Carvalho = Baptista Rodri-
gues = Fragoso" Foi presente = Com a Rubrica
do Dezembargador Procurador da Real

17

bonra Soberania e Fazenda" Segundo o que
tudo isto assim e tam cumpridamente se
continha e declarava e hera acto assim a-
cima mais contendo escripto e decla-
rado em o dito e mencionado Accordão
que assim se achava dado lavrado sa-
rado e proferido em os sobreditos e men-
cionados autos e aqui nesta inserto e
transcripto e incorporado assim e da mes-
ma forma modo e maneira que nelle
mesmo e em todo o seu contendo e escripto
se contem expressa declara e relatado es-
tá do mesmo modo maneira e forma
que dito he e declarado fica e nelle
mesmo se contem e declara E depois de
que acto assim se via e mostrava e bem
se deixava ver e mostrar dos ditos e men-
cionados autos que sendo o dito Accor-
dão assim dado lavrado sarado e profe-
rido em os mesmos; fora tambem acto
assim publicado em Audiencia publica
E desta Publicação se lavrara termo nos
ditos e mencionados autos dos quaes
acto assim se via e mostrava e bem se
deixava vêr e mostrar dos ditos, aliás,
e mostrar o Mandado do theor modo
forma maneira seguinte= Mandado
de notificação passada a bem da Real
Fazenda contra o Capitão Francisco da
Cunha Pinheiro= O Doutor Francisco Ba-
tista de Oliveira Ataide e Castro Bar-
bosa Professo na Ordem de Christo do
Desembargo de Sua Magestade Imperial,

aliás, Alteza Real e seu Dezembargador da Real Fazenda, aliás, Dezembargador da Relação e Caza da Supplicação desta Côrte do Brazil e Cidade do Rio de Janeiro, e nella Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda Real Q.e Mandou ao Official de Justiça deste meo Juizo que a requerimento do Dezembargador Procurador da Real Fazenda notifique ao Capitão Francisco da Cunha Pinheiro para vir proceder a nova Avaliação do terreno destinado para o Cemiterio dos Inglezes em outro Louvado mais intelligente e para nomear pela sua parte outro Louvador para com outro dous nomeados por parte da Real Fazenda se avaliar novamente o sobredito terreno visto que a primeira que se fez se acha muito leziva a mesma Real Fazenda e nella não convio o Dezembargador Procurador da Coroa cuja Avaliação se ha de fazer no dia vinte e cinco do corrente mez de Outubro pelas quatro horas da tarde em que deve assistir presente o Supplicado debaixo da pena de se proceder a sua revelia No vinte e dous de Outubro de mil oito centos e oito Francisco Antonio da Costa Escrivão da Coroa e Fazenda o escrevj = Almada // Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se contem e declarava e bem outro sim ainda mais contendo escripto e declarado em o dito e mencionado Mandado de Notificação que assim se achava junto e incorporado em o dito e mencionado outro e aqui nesta in-

19

certo transcripto e incorporado eu o ja, alias,
e incorporado e relatado está do mesmo mo-
do maneira e forma que dito he e decla-
rado fica e nelle mesmo se contem e decla-
ra / E depois do que assim se via e
mostrava e bem se deixava ver e mostrar
do dittor e mencionador auctor a certi-
dão da Citação do theor modo forma ema-
neira seguinte // Certifico que citei ao Supplí-
cado Francisco da Cunha Pinheiro na forma
do Mandado retro e tambem notifiquei a
José Pinto Pereira e Raimundo da Costa
Fernandes para irem avaliar por parte
da Real Fazenda para o dia determinado
e para constar passei a presente Rio de Ja-
neiro vinte e quatro de Outubro de mil oito
centos e oito - O Meirinho da Real Fazenda João
José Alves Ferreira // Segundo o que tudo isto
assim e tam cumprida expressa larga
e declaradamente se continha e declarava
e bem assim ainda mais conteúdo
escripto e declarado em a ditta e mun-
cionada Certidão de Citação que assim
se achava lavrada em o sobredittor e
mencionador auctor e aqui nesta inser-
ta transcripta e relatado está do mesmo
modo maneira e forma que dito he e
declarado fica e nella mesmo e em todo
o seu conteúdo e escripto se contem ex-
pressa e declara E depois do que assim
assim se via e mostrava e bem se deixava
ver e mostrar do dittor e mencionador
auctor o Auto de Avaliação do theor modo

forma e maneira seguinte // Auto de Avaliação do terreno destinado para o Cemiterio dos Inglezes = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e oito Annos aos vinte e cinco dias do mez de Outubro do dito anno no Citio da Gamboa Reconcavo desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro onde forão vindos os Desembargadores Juiz e Procurador da Corôa e Fazenda Real Francisco Caetano de Oliveira Almeida e Castro e Jozé de Oliveira Pinto Botelho de Mesquita commigo Escrivaõ de seu cargo ao deante nomeado para effeito de se proceder a nova Avaliação do terreno designado na Planta appensa destinado para servir de Cemiterio da Nação Ingleza na forma ordenada no Accordão retro a requerimento do sobredito Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda por se achar leziva a Avaliação que se havia feito pelos Louvados do Concelho; que se acha a folhas deste auto e sendo ahi presente o dono do predio o Capitão Francisco da Cunha Pinheiro por elle foi dito aos referidos Ministros que pela sua parte se louvava nos Louvados o Capitão Antonio Luiz Fernandes e Antonio Simoens os quaes forão acceitos pelos referidos Ministros e por parte da Real Fazenda forão nomeados os Louvados Jozé Pinto de Pinheiro e Raimundo da Costa Fernandes todos quatro homens fazendeiros e intelligentes de predios rusticos que

21

tambem forão acceitar e approvadas os dous
ultimos pelo sobredito dono do Predio os quaes
achando-se presentes logo o Dezembargador
Juiz dos Feitos da Corôa lhes deferio o jura-
mento dos Santos Evangelhos em hum Li-
vro delles em que prozerão sua mão direi-
tas sob cargo do qual lhes encarregou que
bem e verdadeiramente vissem e examii-
nassem o terreno destinado para servir de
Cemiterio dos Inglezes e lhes dessem o
valor de cada huma braça delle confor-
me entendessem em suas consciencias.
E logo passando os quatro referidos Avalia-
dores em companhia do Solicitador da Re-
al Fazenda Ignacio Xavier Ramos e o Mei-
rinho da Real Fazenda João Jozé Alvares
Ferreira a examinarem o referido terreno
acharão valer o referido terreno a qua-
renta e dous mil reis cada huma braça
e contando ter o terreno oitenta e quatro
braças e meia de testada vem todas a
importar na quantia de hum conto qui-
nhentos e quarenta e nove mil reis sem
attenção alguma ao arvoredo avaliado a
folhas por não ter valor algum pela sua
qualidade E por esta forma houverão os
referidos Ministros por findada esta deligen-
cia e a nova Avaliação por feita de que
para constar faço este Auto em que assi-
gnarão os referidos Ministros Louvados
Dono do Predio Meirinho Solicitador da
Real Fazenda ommigo Francisco Antonio
da Costa Corrêa Escrivão da Corôa e Fazenda

Real que o escreveÿ assignei= Almada = Fui
presente = Com a Rubrica do Desembargador
Procurador da Real Corôa e Fazenda = Francisco
Antonio da Costa Corrêa = Francisco da Cu-
nha Pinheiro = Antonio Luiz Fernandes = Jo-
zé Victo de Freitas = Antonio Simoens da Mot-
Raimundo da Costa Fernandes = João Jozé Mo-
res Ferreira = Ignacio Xavier Nunes // Segundo
o que tudo dito assim e tam cumprida expres-
sa carga e declaradamente se continha e declarava
e bem assim outro sim ainda mais contendo escri-
pto e declarado em o dito e mencionado Auto
de Avaliação que assim se achava lavrado
em os sobreditos e mencionados Autos e
aqui nesta inserto transcripto e incorporado
assim e da mesma forma modo e ma-
neira que nelle mesmo e em todo o seu
contendo escripto se contem expressa de-
clara e relatado está do mesmo modo ma-
neira e forma que dito he e declarado fica
e nelle mesmo se contem e declara / E de-
pois do que outro sim se via e mostrava
e bem se deixava vêr e mostrar dos sobre-
ditos e mencionados autos e Avaliação do theor
modo forma e maneira seguinte // O Prin-
cipe Regente Nosso Senhor He servido autho-
rizar a Vossa Mercê para mandar la-
vrar Escriptura de compra, da Chacara,
que foi de Simão Martins, no Sitio da
Cachoeira, que se acha demarcado pelo
Capitão Engenheiro Salvador Jozé Ma-
cedo, e que parte de hum lado com a
do Contente, e do outro com a dos her-

deiro de Manoel Rodrigues de Barros e pela
frente com casas foreiras aos herdeiros do mesmo
Simão Martins que foi ajustada por hum conto
e seis centos mil reis com os mesmos herdeiros
do dito Simão Martins, Izabel Joaquina do
Espirito Santo, Gertrudes de Jesus, Romana Fran-
cisca, Anna Joseffa, e seo Marido José Luiz, e
Leandro Martins, pelo Desembargador Intendente
Geral da Policia Encarregado desta deligencia
E celebrada que seja a Escriptura a enviara Vossa
Mercê a este Secretario d'Estado, fazendo saber
aquelles herdeiros, que pelo Real Erario se
lhes satisfará sem demora alguma o pre-
ço desta compra, e ficando sem effeito o
Processo, que se formalizou sobre outro terreno,
que remetto a Vossa mercê para ser conser-
vado no Cartorio desse Juizo. Deos Guarde a
Vossa Mercê Paço em dezoito e quatro de Dezem-
bro de mil oito centos e oito = Conde de Aguiar
Senhor Francisco Caetano de Oliveira Almada
e Castro // Segundo o que tudo isto assim e tam
cumpridia expressa larga e declaradamente se
continha e declarava e hera outro sim ainda
mais contendo escripto e declarado em o dito
e mencionado Regio Avizo que assim se achava
junto e incorporado em o sobredito e mencio-
nado Auttos e aqui nesta inserto Transcri-
pto e incorporado assim e da mesma forma
modo e maneira que a elle mesmo e em
todo o seu contendo e escripto se contem
expressa declara e relatado está de modo
e forma que dito he e declarado fica e
nelle mesmo se contem e declara 6

depois do que outro sim se via e mostrava e
bem se deixava vêr e mostrar dos sobreditos
e mencionados Autos o cumpra-se do theor mo-
a. se do forma e maneira seguinte. Cumpra-se, e
tabrada a Escriptura junte-se aos autos. Almada
Segundo o que tudo isto assim e tam cumpri-
da expressa larga e declaradamente se contê-
nha e declarava e hera outro sim aindama-
is contendo escripto e declarado em o ditto e
mencionado Cumpra-se que assim se achava
exarado e tabrado em o ditto Regio Foro e aqui
nesta inserto transcripto e rebatado esta do mes-
mo modo maneira e forma que dito he e decla-
rado fica e nelle mesmo se contem e declara
E depois do que outro sim se via e mostrava
e bem se deixava vêr e mostrar aos ditos e
mencionados vêr e mostrar os Autos entre
partes A Real Fazenda sobre a venda da cha-
cara feita a mesma Real Fazenda sita no
lugar denominado a Gamboa que foi de
Simão Martins, feita a referida venda pe-
los herdeiros do mesmo Simão Martins em
o terreno ha de servir para Cemiterio dos
Inglezes, os quaes tem o seu principio pela
Autoação do theor modo forma e maneira
ção. seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oito centos e dez aos
vinte oito dias do mez de Setembro do ditto
anno nesta Cidade do Rio de Janeiro em
casas de morada do Dezembargador Juiz
da Corôa e Fazenda o Doutor Joaquim de
Amorim Castro aonde em Audiencia do seu
cargo abaixo nomeado fui vindo e sendo

ahi pelo mesmo Ministro me forão dados os Documentos ao diante juntos que lhe havião sido remettidos pelo Tribunal do Conselho da Fazenda desta Corte para se proceder na forma ordenada na Portaria que em primeiro lugar se segue e todos os mais papeis ao diante vão juntos de que faço este Termo de Autuação Thomaz Cotrim Pedro de Almeida Escrivão da Coroa que o escrevi || Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e hera acto sim ainda mais contudo escripto e declarado em o dito e mencionado Termo de Autuação que assim se achava lavrado em o rosto dos ditto e mencionados autos e aqui nesta inserto transcripto incorporado assim e da mesma ~~forma~~ modo e maneira que nelle mesmo e em todo o seu contendo escripto se contem expressa declarado e relatado está do modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se contem e declara E depois do que se veio e mostrou e bem se deixava vêr dos ditto autos a Portaria do theor modo forma e maneira seguinte || Manda o Conselho da Fazenda que o Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa proceda as deligencias necessarias na conformidade da Ley a respeito da venda da chacara que foi de Simão Martins no Sitio da Gamboa desta Cidade, feita a Real Fazenda pelos herdeiros do mesmo Simão Martins, como consta dos Documentos juntos, a fim

de ser incorporada nos proprios Reaes. Rio
esse dezesete de Setembro de mil oito cen-
tos e dez = Com seis Rubricas = Registada a fo-
lhas quinze // Segundo o que tudo isto assim
e tam cumprida expressa larga e decla-
radamente se continha e declarava e hera
outro sim ainda mais contendo escripto
e declarado em a ditta e mencionada
Portaria que assim se achava em o di-
tto auctor e aqui nesta inserta trasnori-
pta e relatado está do modo maneira
e forma que dito he e declarado fica e
nelle mesmo se contem e declara E depo-
is do que outro sim se via e mostrava e
bem se deixava vêr e mostrar dos ditto
auctor e Despacho do theor modo forma e
maneira seguinte // Junta aos autos o Es-
crivão os faça conclusos. Rio vinte oito
de Setembro de mil oito centos e dez = Dou-
tor Amorim // Segundo o que tudo isto assim
e tam cumprida expressa larga e decla-
radamente se continha e declarava e he-
ra outro sim contendo escripto e declarado
em o ditto Despacho que assim se acha-
va exarado e proferido em o verso da
referida Portaria e aqui nesta inserto trans-
cripto e relatado está do mesmo modo
maneira e forma que dito he e declara-
do fica e nelle mesmo se contem e de-
clara E depois do que outro sim se via
e mostrava e bem se deixava vêr e mos-
trar dos ditto e mencionados autos o
Documento do theor modo forma e ma-

97

meira seguinte // Copia = O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter ao Conselho da Fazenda a Escriptura da compra que mandou celebrar pelo Desembargador Juiz da Coroa, da chacara que foi de Sebastião Martins, no Sitio da Jacobina para Cemiterio dos Inglezes e outros Estrangeiros de differente communhão, e ordena que o mesmo Conselho o faça incorporar em Proprios Reaes Deos Guarde a Vossa Senhoria. Paço em sitio de Janeiro de mil, oito centos e nove. Conde de dº Aguiar = Senhor Dom Diogo de Souza. Cumpra-se e Registe-se. Rio em onze de Janeiro de mil oito centos e nove = Com quatro Rubricas dos Conselheiros = Joaquim José de Souza Sobato // Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se contincha e declara va e hera outro sim ainda mais contendo escripto e declarado em o ditto Documento que assim se achava junto e incorporado em os sobreditos e mencionados autos e aqui nesta incerto trancripto e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se contem e declara E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava vêr e mostrar dos ditos autos o Documento do theor e forma seguinte // Copia = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Ponho na presença de Vossa Excellencia a Escriptura de compra, que se lavrou, em conformidade

do Real Arrigo de vinte e quatro de Dezembro, da Chacara, que venderão a Coroa os herdeiros de Simão Martins pelo preço de hum conto e seis centos mil reis, em a qual se estipulou a traslação do domicio e posse, com o prompto pagamento; e sendo este perciso feito, pode Vossa Excellencia dar a mesma chacara o destino que fôr da Real intenção. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Rio trez de Janeiro de mil oito centos e oito, Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Aguiar, alias. Excellentissimo Senhor Conde de Aguiar Ministro de Estado, Secretario de Estado dos Negocios do Reino etcetera= O Desembargador que serve de Juiz da Coroa= Francisco Caetano de Oliveira Almada e Castro= Joaquim José de Souza Saldato= Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se contem e declarava e hera outro sim conteudo escripto e declarado em o dito e mencionado Documento que assim se achava junto e incorporado com o dittor e mencionador Autto e aqui neste inserto transcripto e incorporado assim e da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo e em todo o seu conteudo e escripto se contem expressa declarado e relatado está do modo e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se contem e declara E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava vêr e

mostrar do dito e mencionado auto ou-
tro Documento o qual he do theor modo for-
ma e maneira seguinte = Copia = Escriptu-
ra de venda de terras que fazem José Luiz
e outros herdeiros de Simão Martins a
Real Corôa = Saibão quantos este publico
Instrumento de Escriptura de Venda de Terras
virem que no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e nove
aos dous dias de Janeiro nesta Cidade
do Rio de Janeiro em caza de morada
do Doutor Francisco Caetano de Oliveira
Almada e Castro Cavalleiro da Ordem
de Christo do Desembargo de Sua Alteza
Real seu Desembargador da Caza da Su-
pplicação e Juiz da Sua Real Corôa onde
eu Tabellião vim sendo ahi presente de
huma parte como Outorgado e de outra co-
mo Outorgantes Izabel Joaquina do Espi-
rito Santo, Gertrudes de Jesus Maria José
Romana Francisca do Bom Successo, José
Luiz Garcez e sua mulher D. Anna Josefa
Neves e Leandro Martins de Castro mora-
dores nesta Cidade reconhecidos pelas
Testemunhas abaixo assignadas e estas
de mim Tabellião que dou fé serem as
proprias. E logo pelo mesmo Outorgado
foi dito que tendo o Desembargador
do Paço Intendente Geral da Policia Paulo
Fernandes Viana convencionado com os
Outorgantes a compra para a Real Corô-
a, da Chacara no Sitio da Jacutinga
que fôra de Simão Martins de Castro

de que elles Outorgantes a havião herdado demarcado pelo Capitão Enguenheiro Salvador Jozé Maciel pelo preço de hum Conto e seis centos mil reis da qual se acharão Senhores e possuidores mansa e pacificamente se determinara pelo Aviso de vinte e quatro de Dezembro do anno proximo findo expedido pelo Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Aguiar Ministro de Estado e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a Estipulação publica da mesma convenção como do mesmo se via e cujo theor he o seguinte = O Principe Regente Nosso Senhor he servido authorizar a Vossa mercê para mandar lavrar Escriptura de compra da Chacara que foi de Simão Martins de Castro no Sitio da Jaubôa que se acha demarcada pelo Capitão Enguenheiro Salvador Jozé Maciel e que parte de hum lado com a do Convento e do outro com a dos herdeiros de Manoel Rodrigues Barra e pela frente com as cazas foreiras aos herdeiros do mesmo Simão Martins que foi ajustada por hum Conto e seis centos mil reis com os mesmos herdeiros do dito Simão Martins Izabel Joaquina do Espirito Santo Gertrudes de Jezus Norma Francisca Anna Jozefa e seu marido Jozé Luiz e Leandro Martins pelo Desembargador Intendente Geral da Policia Encarregado desta deligencia e celebrada que seja a Escriptura a enviará Vossa Mercê a esta Secretaria de Estado fazendo saber aquelles

herdeiros que pelo Real Erario se lhes satisfará seus decorra alguma o preço desta compra e ficando seu effeito o processo que se formalisou sobre outro terreno que recebeo a Vossa Mercê para ser conservado no cartorio desse Juizo Deos Guarde a Vossa Mercê. Paço em vinte e quatro de Dezembro de mil oito centos e oito = Conde de Aguiar = Senhor Francisco Caetano de Oliveira Almada e Castro = e por quanto se achavão os Outorgantes presentes na forma dicta pelo mesmo foi dito que hera verdadeira a convenção mencionada no Real Alvará e por este instrumento a confessavão vendendo como vendião a Real Corôa a mesma Chacara como se achava demarcada e confrontada pelo declarado preço de hum conto e seis centos mil reis livres e forros para elles vendedores cuja venda fazião livre e de paz de hoje para todo sempre a Real Corôa responsaveis a evicção quando a podesse haver obrigando se a segurança da mesma por si e seus herdeiros e successores transferindo na mesma Real Corôa todo o dominio e posse que nella tinhão como herdeiros do mencionado Senhor Martinho o qual hera seu Pai, e portanto seus legitimos Successores e herdeiros transferindo nella a mesma posse alta pela clausula constituti havendo-a por empregada e em todas as suas sortes

tias pertencentes e baugradoras assim como
se achava confrontada e demarcada e melhor
se prodesse ter e isto pelo dito preço que
não tinhão duvida receber no Real Era-
rio na forma do dito Alvizo onde darião
seu recibo e quitação. E logo pelo dito
Ministro foi dito que elle em nome da Real
Corôa aceita este Contracto e trasladação da
posse a qual depois se praticaria por com-
petente acto obrigando-se ao seu cumpri-
mento e ao effectivo pagamento como no
mesmo Alvizo se lhe determina e por es-
ta forma houverão por feito este con-
tracto declarando-se mais que as cazas
foreiras aos herdeiros do mesmo Simão Mar-
tins com as quais parte pela frente a Cha
cara vendida não entrão nesta venda como
bem se vê do theor do Alvizo e demarcação
me pedirão lhes lançasse, alias de-
marcação e assim me pedirão lhes lan-
çasse nesta Notta o presente Instrumento
que lido disserão e estar a seu contentor e
de tudo dou fé e de me ser distribuido pelo
Bilhete seguinte = Distribuido a Carvalho.
José Luiz e outros herdeiros de Simão Mar-
tins fazem Escriptura de venda de ter-
ras na Gamboa a Real Fazenda em do-
ze de Janeiro de mil oito centos e nove
em dous dias = Sgnado = e assignarão com
as Testemunhas presentes João José Alves
Ferreira, e Ignacio Xavier Ramos e em
Tabellião Joaquim Carlos da Rocha Pita
no impedimento do Proprietario Anto-

nio Teixeira de Carvalho o escrevy = Francisco Caetano de Oliveira Almada e Castro = Izabel Joaquina do Espirito Santo, Romana Francisca do Bom Successo = Gertrudes de Jesus Maria José = José Luiz Garcez = Anna Izefa e Nozes = Leandro Martins de Castro = Ignacio Xavier Ramos = João José Alves Ferreira = Não contem mais cousa alguma o original desta escriptura que se acha lançada no meo Livro actual de Notas ao qual me reporto e d'onde bem e fielmente fiz extrahir a presente Copia em theor em fe do que a subscrevy e assigney em publico e raso nesta Cidade do Rio de Janeiro em o dia mez e anno ao principio declarado. E eu Tabelliam Joaquim da Rocha Pita o subscrevy e assigney em publico e raso. Em testemunho de verdade = Estava o signal publico = Joaquim Carlos da Rocha Pita = Joaquim José de Souza Lobato = Segundo = que tudo isto assim e tam cumpridamente se continha e declarava e bem outro sim ainda mais continha escripto e declarado em o dito e mencionado Documento que assim se achava junto e incorporado em os sobreditos e mencionados Autos e aqui nesta inserto e trancripto e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se contem e declara. E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava ver e mostrar dos sobreditos e mencionados Autos que se

34

fazendo os mesmos emolumentos ao Desembarga-
dor Juiz dos feitos da Real Corôa e Fazenda es-
te bem mais dous Desembargadores em con-
ferencia nelles proferio o Accordão do theor
modo forma e maneira seguinte // Accor-
dão em Relação por Elrey vista ao Desembar-
gador Procurador da Corôa e Fazenda. Rio
dez de Novembro de mil oito centos e dez
Doutor Amorim = Negrão Coelho = Fragoso.
Segundo o que tudo isto assim e tam
cumprida expressa larga e declarada-
mente se continha e declarava e bem ou-
tro sim ainda mais contendo escripto
e declarado em o dito e mencionado
Accordão que sendo assim dado lavra-
do exarado e proferido em os sobredi-
tos e mencionados Autos fôra tam-
bem outro sim publicada em Audi-
encia publica que no Passos da Se-
publicação dos feitos partes e seus Procu-
radores que nella se acharão e requ-
rião fazendo estava o Desembargador Juiz
dos feitos da Corôa e Fazenda Real lahi
por elle foi publicado o Accordão supra
que mandara se cumprisse e guardas-
se assim e da mesma forma modo
e maneira que nelle mesmo se con-
tem e declara. E de sua publicação
o Escrivão respectivo lavrara termo nos
autos no mesmo dia mez anno de
sua datta. E depois do que outro sim
se viu e mostrou e bem se deixava
ver e mostrar que se continuando os

dittor autor como vista ao Dezembargador do Paço e Procurador da Real Corôa Soberania e Fazenda este os deu com o seu Officio do theor modo forma e maneira seguinte // Deve-se ajuntar a Demarcação da Chacara, de que se tracta, que foi annunciada no Aviso Regio folhas quatro verso, e se diz feita pelo Capitão Engenheiro Salvador José Maciel, visto que por ella constarão as suas dimensões, e a extenção exacta do seu terreno: e sarei prazente = Corra Rubrica do Dezembargador do Paço e Procurador da Corôa e Fazenda // Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se contem na e declarava e hera outro sim annexada mais conteudo escripto e declarado em o ditto e mencionado Officio que assim se achava exarado em sobreditto e mencionado Autto e a qui nesta inserto trancripto e incorporado assim e da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo em todo o seu conteudo escripto e declarado se contem expressa e declara. E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava ver e mostrador ditto e mencionado autto que se fazendo o mesmo em cumprimento ao Dezembargador Juiz da Corôa Soberania e Fazenda Real este em conformidade com mais dous Dezembargadores Adjuntos mellor dos louvados exame e profe-

rio o Accordão do theor modo forma e
5. maneira requerido // Accordão em Relação etcetera. Que se satisfaça ao requerido pelo Dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda no seu Officio retro: Rio onze de Dezembro de mil oito centos e dez = Doutor Antonio Negrão Coelho = Brito Mendonça // Segundo o que tudo isto assim e tam cumpridamente se contem e declarava e hera outro sim ainda mais contendo escripto e declarado em o dito e mencionado Accordão que em seu cazo dado lavrado exarado e proferido em o sobredito e mencionado Autto fora outro sim publicado em Audiencia publica que nos Paços da Relação dos Feitos Partes e seus Procuradores que nella requerião fazendo estava o Dezembargador Juiz dos Feitos da Real Coroa Sobremedia e Fazenda Alli por elle foi publicado o Accordão retro que mandou se cumprisse e guardasse assim e da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo se contem e declara E de que da Publicação e Escrivão respectivo lavrara termo em autto no dito dia doze do mez de Dezembro daquelle corrente anno de mil oito centos e dez. E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava ver e emtender do dito e mencionado autto e Acordão do theor modo forma e maneira requerido // O Principe Regente Nosso Se-

37

nhor he servido, que Vossa mercê remetta
a esta Secretaria de Estado huma copia
da Escriptura de venda da chacara
de Simão Martins, situada na Gam-
bôa, e que por ordem do mesmo Senhor,
fôra comprada em mil oito centos cin-
to para servir de Cemiterio aos Estran-
geiros de differente Communhão, que falle
em nesta Corte. Deos Guarde a Vossa
Mercê. Paço em trinta e hum de Maio
de mil oito centos e treze = Conde de A.
guiar = Senhor Joaquim Amorim
Castro". Segundo o que tudo isto assim
e tam cumpridamente se continha
e declarava e hera escripto sem acre-
scentamento algum e declarado
em o dito Avizo que assim se a-
chava junto e incorporado em o sobredito
e mencionado Senhor aqui nesta inserto
transcripto e relatado está do mesmo modo
maneira e forma que dito he e declarado
fica e nelle mesmo se contem e declara
E depois do que escrito assim se via e mostrava
e bem se deixava ver e mostrar ao dito Se-
nhor o Cumpra-se do theor modo forma e
maneira seguinte" Cumpra-se. Rio primeiro
de Junho de mil oito centos e treze = Senhor
Amorim" Segundo o que tudo isto assim
e tam cumprida expressa larga e decla-
radamente se continha e declarava e he-
ra escrito sem acrescentamento algum e escri-
cripto e declarado em o dito Cumpra-se
que assim se achava escrito no verso

do ditto Aviso e aqui nesta inserto fiam-
cripto e relatado está do modo maneira e
forma que dito he e declarado fica e nelle
mesmo se contem e declara. E depois do
que se via e mostrava que em virtude do re-
ferido Cumpra-se o Escrivão passara a Certi-
dão da Escriptura exigida no Aviso retro co-
mo consta da carta que se acha Lavrada
no ditto e mencionado auctos dos quaes
tos sem se via e mostrava e bem se deixava
ver e mostrar o Aviso do theor modo forma
e maneira seguinte // Participo a Vossa Mer-
cê para sua intelligencia que, em conse-
quencia do seu Officio de vinte e cinco de
Agosto passado, Hei o Principe Regente Nosso
Senhor Servido Ordenar ao Conselho da Fa-
zenda um Aviso da, aliás, Aviso mandatta
el' hontem remettesse a Vossa Mercê a
Demarcação da Chacara, que a Real
Fazenda comprou a Simão Martins no
Sitio da Gamboa, para servir de Cemi-
terio aos Inglezes que fallecessem nesta
Corte, afim de se proceder a effectiva En-
comptação, afim de se proceder a effectiva
Encorporação, e descrever-se no Proprio
da Coroa. Deos Guarde a Vossa Mercê
Paço em dezesete de Setembro de mil
oito centos e trez = Conde de Aguiar = Se-
nhor Joaquim de Amorim Castro = Se-
gundo o que tudo isto assim e tam
cumpridamente se contem e declara
va e hera outro sim ainda mais con-
do escripto e declarado em o ditto e

39

mencionado Auto que assim se achava
junto e incorporado em o sobredito e mencionado Auto e aqui nesta inserto trans-
cripto e incorporado e relatado está do mes-
mo modo maneira e forma que dito he e
declarado fica e nelle mesmo se contem
e declara. E depois do que outro sim se via
e mostrava e bem se deixava ver e mostrar
do dito e mencionado Auto o Cum-
pra-se do theor modo forma e maneira
requisita. Cumpra-se, e junte-se aos Au-
tos respectivos para a todo o tempo cons-
tar. Rio vinte de Setembro de mil oito cen-
tos e trinta. Doutor Amorim. Segundo o que
tudo isto assim e tam cumprida expressa
larga e declaradamente se continha e de-
clarava e hera auto sim ainda mais
contendo escripto declarado em o dito
e mencionado Cumpra-se que assim
se achava exarado em o verso do referi-
do Auto e aqui nesta inserto transcripto
incorporado assim e da mesma forma
modo e maneira que nelle mesmo e em
todo o seu contendo escripto se con-
tem, expressa declara e relatado está do
mesmo modo e forma que dito he e de-
clarado fica. E depois do que outro sim
se via e mostrava e bem se deixava ver
e mostrar dos ditos e mencionados Au-
tos a Portaria do theor modo forma e
maneira requisita. Manda Sua Mages-
tade o Imperador pelo Conselho da Fa-
zenda, aliás, pelo Tribunal do Conse-

40

lho da Fazenda, que o Desembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda faça dilligenciar a dilligencia respectiva a Incorporação do terreno do Cemiterio dos Inglezes no Proprios da Fazenda, procedendo-ao competente Julgamento, cuja Sentença remetterá ao mesmo Conselho, para o que remetta-se-lhe o Processo pendente ao dito respeito; que pelo mesmo Ministro forão remettidos ao Sobredito Tribunal com o seu Officio de dezesseis de Fevereiro proximo passado Rio trez de Março de mil oito centos e vinte e trez = Carneiro = Baptista Rodrigues = Causa = Lucarine = Meyenhausen = Dantoff Navarro = Britto Menezes " Segundo o que tudo isto assim e tão cumpridamente se contem e declara e hera outro sim ainda mais contudo escripto e declarado em a ditta e mencionada Portaria que assim se acha junta e incorporada, diga, = Britto Menezes = Registada = Por Despacho do Conselho da Fazenda de vinte e hum de Fevereiro de mil oito centos e vinte e trez " Segundo o que tudo isto assim e tão cumpridamente se contem e declara e hera outro sim ainda mais contudo escripto e declarado em a ditta Portaria que assim se acha junto e incorporada em o dittor e mencionado auttor e aqui nesta inserta transcripta e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo e em todo

41

o seu conteudo e escripto se contem expressa e declara. E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava ver e mostrar dos ditos autos o Cumpra-se do theor no-
e do forma e maneira seguinte" Cumpra-se e ouça ao Autor faça conclusos para se proseguirem os termos. Rio de Janeiro oito de Março de mil oito centos e vinte e trez = Vieira" Segundo o que tudo isto assim e tão cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e hera autos sim ainda mais conteudo escripto e declarado em o ditto e mencionado Cumpra-se que assim se achava exarado e lavrado no verso da dita Portaria e aqui nesta inserto transcripto incorporado e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo e em todo o seu conteudo escripto se contem expressa e declara e relatado está do mesmo modo, aliás, e declara. E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava ver e mostrar que se fazendo os ditos Autor conclusos ao Desembargador Juiz dos feitos da Imperial Corôa Soberania e Fazenda este com mais dous nelles dos lavrou e proferio o Accordão do theor modo forma e maneira seguinte"
05 Accordão em Relação. Vem tome com vista ao Desembargador Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional. Rio de Janeiro quinze de Março de mil oito centos e vinte e trez = Vieira = Duque Estrada =

França // Segundo o que tudo isto assim e
tam cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e hera outro
sim ainda mais contendo escripto e declarado em o dito e mencionado Accordam que
sendo assim dado lavrado sentado e proferido em o dito e mencionado Accordam
fora tambem outro sim publicado em
Audiencia publica que ao feito parte
e seus Procuradores que nella se acha-
vão e requeriam fazendo estava o Mer-
tissimo Desembargador Juiz do feito da
Corôa Soberania e Fazenda Nacional ahi
por elle Ministro foi publicado o Accor-
dão retro transcripto que mandam se cum-
prisse e guardasse assim e da mesma for-
ma modo e maneira que nelle mesmo e
em todo o seu contendo e escripto se con-
tem expressa e declara. E depois do que
outro sim se via e mostrava e bem se dei-
xava ver e mostrar do sobredito e men-
cionado autor que se continuando os
mesmos com vistas ao Excellentissimo
Desembargador Conselheiro Procurador da
Corôa Soberania e Fazenda Nacional este
os deo com o seu Officio do theor modo
forma e maneira seguinte // Deve-se jul-
gar a incorporação deste terreno aos
proprios da Fazenda Publica, e extrahi-
do-se Sentença, que se remetterá ao
mesmo Conselho. Rio de Janeiro dezoi-
to de Março de mil oito centos oitenta
e trez = França // Segundo o que tudo

isto assim e tam cumprida expressa
larga e declaradamente se continha e
declarava e hera outro sim ainda ma-
is contheudo escripto e declarado em o so-
bredito e mencionado Officio que assim
se achava exarado e lavrado em os sobredi-
tos e mencionados Autos e aqui inserto
transcripto e incorporado assim e da mes-
ma forma modo e maneira que nelle
mesmo e em todo o seu contheudo escripto
se contem expressa declara e relatado
está do mesmo modo maneira e forma
que dito he e declarado fica e nelle mes-
mo se contem e declara. E despois do
que outro sim se via e mostrava e bem
se deixava vêr e mostrar dos sobredi-
tos e mencionados autos que se fazendo-
se os mesmos conclusos ao Dezembargador
Juiz dos Feitos da Coroa Soberania e Fazen-
da Nacional este em conferencia com ma-
is dous Dezembargadores e com a assis-
tencia e parecer do Dezembargador Con-
theiro Procurador da Coroa Soberania e Fa-
zenda Nacional nelle deo e proferio o A-
cordão do theor modo forma e maneira
5. que segue. Acordão em Relação etcetera.
Em julgão incorporada em Propriedade
da Fazenda Nacional a Chacara do Si-
tio da Caeiba, que foi de Simão Mar-
tins de Castro, comprada com seus Ber-
feitorias a conta do Thezouro Publico com
a sua demarcação, e confrontações,
como se vê da Escriptura a folhas; e que

extrahida a Sentença se remetta ao Con-
selho da Fazenda em conformidade da Por-
taria do mesmo Conselho a folhas e do Of-
ficio do Desembargador Procurador da Coroa
e Fazenda Nacional, e seus custas. Rio
de Janeiro vinte e seis de Abril de mil
oito centos e vinte e tres = Cirne = Duque Es-
trada = Franca = Fui presente Franca || Se-
guesse o que tudo isto assim e taes cons-
prida expressa larga e declaradamen-
te se continha e declarava e hera outro
sim ainda mais contendo escripto e
declarado em o dito e mencionado Ac-
cordão que assim se achava dado la-
vrado exarado e proferido em sua sobre-
ditas e mencionados Autos e aqui inser-
ta inserto transcripto e relatado está do
mesmo modo maneira e forma que di-
to he e declarado fica e nelle mesmo
se contem expressa e declara. E depois
do que outro sim se via e mostrava e
bem se deixava ver e mostrar dos di-
tos e mencionados autos que sendo o
dito Accordão assim dado lavrado
e proferido em os ditos autos fora
tambem outro sim publicado em
Audiencia publica E de sua Publica-
ção se lavrara termo nos ditos e men-
cionados Autos dos quaes se via e
mostrava e bem se deixava ver e mos-
trar a Petição do theor modo forma e
maneira seguinte Illustrissimo e Ex-
cellentissimo Senhor Presidente = Diz o

45

Dezembargador Conselheiro Procurador da
Coroa Soberania e Fazenda Nacional que tem
de fazer assignar huma Sentença dos Pro-
prios Nacionaes da Chacara sita na Gam-
boa que foi de Simão Martins, e que serve
de Sudeterio aos Inglezes cujos Autos se
processarão no extincto Juizo da Coroa e co-
mo não tem Juiz que assigne por isso que
Pede a Vossa Excellencia se digne nomear-lhe
Juiz que assigne a ditta Sentença. E Receb-
rá Mercê || Segundo o que tudo isto assim
e tam cumpridamente expressa larga e declara-
damente se contem e declarava e hera
outro sim ainda mais contendo escripto e
declarado em a ditta e mencionada Pe-
tição que assim se achava junta e incorpo-
rada em os sobreditos e mencionados
autos e aqui nesta inserta transcripta
e incorporada assim e da mesma for-
ma modo e maneira que nella mesmo
e em todo o seu contendo e escripto e
declarado se contem expressa decla-
ra e relatado está do modo maneira e
forma que dito he e declarado fica e
nella mesmo se contem e declara. E
depois do que outro sim se veio e mos-
trou e bem se deixava vêr e mostrar
dos ditos e mencionados autos que
sendo a ditta Petição apresentada
ao Excellentissimo Presidente da Rela
ção e sendo por este vista e examina-
da no alto da mesma houve a Por-
taria do theor modo forma e maneira

seguinte" O Author Desembargador Campos = Rio primeiro de Junho de mil oito centos e trinta e seis = Gamboa" Segundo o que tudo isto assim e tam cumpridamente expressa larga e declaradamente se contincha e declarava e hera outro sim ainda mais contendo e escripto e declarado em a ditta e mencionada Portaria que assim se achava lavrada exarada e proferida no alto da ditta e mencionada Petição e aqui nesta inserta transcripta e incorporada assim e da mesma forma modo e maneira que nella mesmo e em todo o seu contendo e escripto se contem expressa declara e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nella mesmo se contem e declara. E depois de que se via e mostrava não constar mais cousa alguma dos ditos autos. E logo por parte do Excellentissimo Desembargador Conselheiro Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional me foi pedido e requerido que do proprio Autto Originaes e delles o seu Processo lhe mandasse dar e passar sua primeira e mais verdadeira Carta de Sentença Civil de Encorporação em Proprios da Nação para titulo e conservação e por virtude d'ella ser encorporada em Proprios da Nação huma Chacara no lugar da Gamboa que foi de Simão Martins, e dos que se acha o Cemiterio dos Inglezes, e por ser justo e conforme o seu Requerimento lhe boa

47

ração e Justiça esta se lhe deu e passou or-
dem e mandado e he a propria que indo
primeiramente assignada pelo Desembar-
gador João Gomes de Campos Juiz nomea-
do na Portaria ultima nesta transcripta
e subscripta por Laurenço Manoel Botelho
de Moraes Sarmento Escrivão d'huma dos
Officios das Appellações Civeis e Crimes
do Tribunal da Caza da Relação desta
Muito Leal e Heroica Cidade de São Se-
bastião do Rio de Janeiro Côrte do Imperio
do Brazil, sellada com o sello pequeno da
caixa de viute reis a folha e livremente
franqueada pela competente Chancellaria
do Tribunal da Caza da Relação desta Mui-
to Leal e Heroica Cidade de São Sebastião
do Rio de Janeiro Côrte do Imperio do Brazil, e
nella sellada com o Sello Grande das Im-
periaes Armas a Cumprão e guardem e
fação em tudo e por tudo muito inteiramen-
te cumprir e guardar assim e da mes-
ma forma modo e maneira que nella
mesmo se contem e declara. E eu em
cumprimento devido officio, e vigilante ob-
servancia tenhão e hajão por encorpora-
da na Propriedade da Nação a Chacara ci-
ta no Lugar da Gamboa que foi de Si-
mão Martins de Castro, e em que se a-
cha o Cemiterio dos Inglezes tudo por
virtude, e em conformidade do Accordão
ultimo nesta inserto que assim o Orde-
nou e mandou e tambem em Conformi-
dade com as Leis que regem e re-

gulão a tal respeito. O que tudo e por tudo assim e da mesma forma se cumprirá fará cumprir e guardar. O Regente em Nome do Imperador O Senhor Dom Pedro Segundo o Mandou pelo Doutor João Gomes de Campos, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, do Desembargo do Mesmo Augusto e Imperial Senhor, e seu Desembargador do Tribunal da Relação d'esta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Côrte do Imperio do Brazil e Juiz nomeado na Portaria ultima nesta deserta, por que vai assignada Subscripta por Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Escrivão d'hum dos Officios das Appellações Civeis, e Crimes do mesmo Tribunal e Caza da Relação. Dada e passada n'esta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Côrte do Imperio do Brazil, aos sete dias do mez de Junho, do Anno de mil oito centos e trinta e seis. Pagou-se o feitio desta na forma do actual Regimento a quantia de treze mil reis; e o Sello na Chancellaria o fará do que dever. Eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento que o subscrevi. João Gomes de Campos. Lucio Soares Teixeira de Gouvea. Pg na Exa Thesouraria e quarenta reis. Rio 11 de Junho de 1836. Botelho. Sn.to Am.al Estava o sello das Armas Imperiaes. Conforme com o original. Commissão do Cadastro em 10 de

49

10-5-924

Maio de 1924. José Leite Soares Junior 3º escrip.
do Thesouro Nacional. Goda Freto Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exercicio de Inspetor Fiscal Federal do Juruá, Acre.